



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Gabinete da Prefeita

LEI N.º 2057, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a fixação da avaliação do m² de áreas microparceladas no Distrito de Luzimangues bem como das áreas não microparceladas no município de Porto Nacional-TO e dá outras providências

Eu, **PREFEITA DE PORTO NACIONAL**, Faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica definido que o valor do m² de áreas microparceladas no Distrito de Luzimangues será de R\$ 19,00 (dezenove reais).

Art. 2.º - Fica definido que o valor da avaliação do m² nas áreas urbanas e de expansão urbana não microparceladas no município de Porto Nacional-TO, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do m² atribuído no artigo 1º.

Art. 3º - Os valores definidos a título de avaliação, expressos nos artigos acima, somente serão utilizados para cálculos do IPTU e ITBI.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.


TERESA CRISTINA VENTURINI MARTINS
Prefeita de Porto Nacional